ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal de Monte Castelo, em observação aos diplomas legais, Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/1964, Lei Federal 8.080/1090, Decreto Federal 7.508/2011, Lei Federal nº 9.637/98, Lei 13.019/14 (com as alterações promovidas pela Lei 13.204/15), Portaria MS/GM 3.390/2013, Lei Municipal 2.829 de 24 de junho de 2025 e Lei Federal 14.133/21 decidiu providenciar a abertura para selecionar Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos na área da saúde, para celebração de Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, objetivando o gerenciamento, operacionalização e a execução pela contratada, das atividades, ações e serviços de saúde no Hospital Padre Clemente Kampmann, no Município de Monte Castelo-SC, inclusive em regime de plantão (24 horas por dia), em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS.

As peculiaridades inerentes à gestão das unidades públicas de saúde sejam na esfera da atenção básica da saúde ou na assistência de média e alta complexidade, constituem um dos grandes desafios para o Gestor do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre os modelos atualmente utilizados pelo Poder Público, destaca-se o modelo de Concessão administrativa para gestão e operação de unidades hospitalares, com resultados obtidos que demonstram, inequivocamente, as vantagens da gestão por organização de direito privado quando comparada com a administração direta. Uma

vez qualificada, a Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos está em condições de firmar um Contrato de Gestão e Operação com o município para a condução de um serviço público, podendo usar o hospital ainda para celebrar contratos com a saúde suplementar e privada. Este modelo de gerenciamento já vem sendo amplamente utilizado pelo Brasil, nas suas mais variadas formas, seja a nível estadual ou municipal, com amplo e reconhecido sucesso, ou seja, já se dominam os instrumentos tecnológicos inerentes à condução do processo e a implementação da gestão, bem como de seu acompanhamento e fiscalização. Não se trata, portanto, de estabelecer ineditismo contratual, sujeito aos erros e deslizes característicos de qualquer novidade de modelo gerencial. Neste particular aspecto, o que se pode dizer atualmente, é que qualquer gestor público tem a condição de comparar as diferentes formas de gestão, ou seja, entre a administração direta e a por este modelo que se quer adotar. Observando-se os indicadores disponíveis para aferição, pode-se constatar que o modelo de gestão ora sugerido proporciona a busca de melhores resultados, tende a otimizar a utilização dos recursos e a levar um serviço com mais qualidade para a população. É notória a dificuldade – principalmente no que diz respeito ao tempo, que a administração direta tem para adquirir bens e serviços necessários ao pleno gerenciamento, por exemplo, de uma unidade hospitalar, dificuldades essas que podem representar prejuízos não só para a qualidade e eficiência da gestão, como principalmente, em sérios transtornos para o cuidado em saúde da população usuária dos serviços de saúde. Outro aspecto importante do modelo de gestão proposto, e que também culmina por representar melhorias na prestação dos serviços de saúde aos usuários, consiste na introdução de uma administração gerencial, pautada por metas e objetivos. Isto, além de lograr uma melhor aplicação dos recursos, consequentemente, implica em melhores resultados. Respeitando se a lei de licitações, é possível a celebração de contrato de gestão de forma mais rápida, eficiente e igualmente amparada por preceitos legais de seleção da melhor proposta, levando de forma rápida e eficaz os serviços ao contribuinte. Outro aspecto que deve ser destacado é a capacidade de controle de resultados do gerenciamento, e os mecanismos eficientes disponíveis para tanto. O controle de resultados é o principal mecanismo de responsabilização presente no modelo que se pretende, pois neste constam, em detalhe, as metas quantitativas e qualitativas que devem ser atingidas pela empresa contratada. Assim, a Seleção de

empresa qualificada na área de atuação em saúde, visa a celebração e execução de Contrato de Concessão objetivando gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, a contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto a estrutura do Hospital e do P.A, uma vez que os profissionais da área da saúde concursados são insuficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde.

A falta desses comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de realizar parceria com entidades aptas a gerenciar unidades de saúde, para garantir à assistência aos usuários, bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde.

Atualmente, o município de Monte Castelo conta somente com Pronto Atendimento 24 horas nas dependências do Hospital Padre Clemente Kampmann, sendo que o Hospital encerrou suas atividades no ano de 2018.

O município por não possuir servidores capacitados em número suficiente, e demais condições, para desenvolver serviços constantes neste instrumento, faz-se necessária a seleção de instituições sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, por meio de Chamamento Público.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação visa à Seleção de Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos na área da saúde, para celebração de Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa, objetivando o gerenciamento, operacionalização e a execução pela contratada, das

atividades, ações e serviços de saúde no Hospital Padre Clemente Kampmann, no Município de Monte Castelo-SC, inclusive em regime de plantão (24 horas por dia), em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS. A contratação será realizada na forma de Contrato de Gestão, com duração de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, renováveis até o limite estabelecido pela legislação vigente. Estarão aptas à contratação as entidades previamente qualificadas junto ao Município de Monte Castelo, as quais deverão preencher os requisitos previstos na Lei Municipal 2829 de 24 de junho de 2025.

Observação: O Município aplicará no que couber, a Instrução Normativa nº 1/2017 da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017. Serão selecionadas as propostas, observados os critérios objetivos estabelecidos em futuro Edital de Seleção Pública, que, atendidas todas as condições, normas e exigências, estejam compatibilizadas com os princípios do Sistema Único de Saúde. Será dada prioridade às propostas que:

a). Atendam aos princípios constantes do PMS – Plano Municipal de Saúde vigente;

b). Destinem-se à execução de atividades permanentes no âmbito da Saúde Pública;

c). Impliquem no aumento da resolubilidade de atendimentos ambulatoriais e hospitalares;

d). Que visem ao atendimento pleno no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Santa Catarina, dentro da Gestão Plena Municipal;

e). Que sejam destinados à estruturação de um sistema em saúde pública hierarquizada de âmbito municipal e regional.

f). Que obedeçam à rede de atenção à saúde, conforme normas e orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

g). Que contemplem um apoio tecnológico, científico e acadêmico, com suporte que esteja vinculado formalmente a uma instituição de ensino superior, de notório conhecimento e desenvolvimento em pesquisa científica, tecnológica e acadêmica, dentro da área de saúde ambulatorial e hospitalar.

h). As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência, nos termos do § 1º, Art. 199, da Constituição Federal. As propostas serão selecionadas por

Comissão Especial que será editada pelo Diretor de Saúde Pública. A Comissão Especial procederá a avaliação do critério objetivo de julgamento:

1. Grau de adequação da proposta apresentada aos objetivos específicos e ao valor de referência. O grau de adequação será mensurado mediante a seguinte pontuação estabelecida a cada um dos itens de avaliação conforme estabelecido no Termo de Referencia. A proposta vencedora será aquela que obtiver o maior grau de adequação correspondente à maior pontuação geral obtida.

5. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá constituir escritório no Município de Monte Castelo, para a centralização de toda a execução operacional dos serviços objeto do edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato a Cessão de Uso Não Onerosa.

5.1.1. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos será responsável por local adequado e específico para o armazenamento de todos os insumos objeto do edital, bem como para a estrutura da organização administrativa, ambos preferencialmente localizados nas dependências do próprio Hospital Padre Clemente Kampmann.

5.1.2. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá realizar a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos e materiais permanentes existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. Todos os equipamentos, mobiliários, materiais adquiridos ou recebidos por doação deverão ser incorporados ao patrimônio do Hospital Padre Clemente Kampmann.

5.1.3. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá manter sistema de controle gestão adequado e específico para o controle patrimonial do Hospital em seu escritório neste Município.

5.1.4. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá manter sistema informatizado adequado e específico para o controle administrativo, documental, indicadores de produção e metas da unidade objeto do edital, com acesso liberado para Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.5. Todos os empregados e terceiros contratados deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências do hospital.

5.1.6. Para o dimensionamento do modelo assistencial, a Secretaria Municipal de Saúde considerou o quantitativo estabelecido no atual gasto com a unidade de Pronto Atendimento e a implantação de novos serviços conforme análise das demandas reprimidas, necessitando de mais profissionais e ampliação de alguns serviços pra atender de forma satisfatória a atual demanda observada. Assim, as quantidades estimadas levam em consideração as contratações correlatas de mesmo objeto realizadas nos últimos anos, a demanda reprimida de paciente na Secretaria de Saúde a projeção de ações a serem realizadas mensalmente. Isso garante uma estimativa mais precisa e alinhada com as necessidades. Ao analisar os volumes contratados anteriormente, é possível identificar padrões de consumo e demanda, permitindo uma projeção mais acurada das quantidades necessárias para a realização das ações planejadas.

5.2. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos poderá terceirizar os seguintes serviços, no todo ou em parte, para minimizar custos e obter ganho de escala, devendo tais informações ser dispostas em sua proposta:

• Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos medica hospitalar.

• Gases medicinais.

• Serviço de laboratório, 24 horas sete dias na semana, dimensionado para realizar até 5.000 mil exames mês.

• Serviço de Raio X, 24 horas sete dias na semana, dimensionado para realizar até 700 exames mês.

• Serviço cirúrgico.

• Locação de ambulâncias, van e veículos de passageiro, quando houver necessidade, em decorrência de quebra ou paralisações por manutenção dos veículos da frota municipal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foram analisados processos semelhantes feitos por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar. Das consultas em outros Editais, não foi encontrada outra solução que não seja a realização de Chamamento Público para a escolha de Entidade Qualificada como Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos, para a gestão das unidades dentro dos princípios norteadores do SUS. Vários órgãos utilizam a mesma metodologia.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. As estimativas de preços de contratação deverão ser obtidas por meio de cotação devidamente solicitadas pelo setor competente, com ampla divulgação do edital nos canais oficias desta administração. Isto porque o projeto pretendido supera o atual, cuja referencia é de RS 170.000,00 (cento e setenta mil reais), pois a implantação de novos serviços objetivando ampliar a oferta de vagas à população. Para padronizar e facilitar a elaboração dos orçamentos o plano de aplicação de recursos financeiros foi dividido em grupos e subgrupos, sendo eles:

1. Despesas de PESSOAL;
2. Despesas de MATERIAIS DE CONSUMO;
3. Despesas de SERVIÇOS DE TERCEIROS;
4. Despesas de PREDIAL E CONSUMO;
5. Despesas FINANCEIRAS;
6. Despesas OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS;

Estas informações serão disponibilizadas por meio de edital com detalhes específicos para favorecer a elaboração de proposta técnica pelas interessadas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O objetivo do presente estudo é demonstrar a vantajosidade aplicada cujo objeto é a formalização de CONTRATO DE GESTÃO com Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos na área da Saúde, previamente qualificada no âmbito deste município, visando o gerenciamento, operacionalização, execução de atividades, ações e serviços de saúde, no HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO de modo a

assegurar assistência universal e gratuita à população, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos. Oferecer à população do município de Monte Castelo, execução de atividades, ações e serviços de saúde, no Hospital, de modo a atender às especificações que se fizerem necessárias para atender a integralidade de cuidados entre a Rede Municipal e a Rede de Atenção Especializada. A escolha pela contratação de uma Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos se justifica pelos seguintes fatores:

- Experiência especializada: Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos possuem experiência consolidada na gestão de complexos hospitalares e unidades de saúde, permitindo maior eficiência na execução dos serviços.
- Economia de escala: Com a centralização da gestão e a integração de serviços, espera-se uma redução de custos operacionais sem comprometimento da qualidade do atendimento.
- Melhoria nos indicadores de saúde: Com uma gestão focada em resultados e desempenho, espera-se melhorias nos indicadores de saúde, como redução do tempo de espera, melhoria na qualidade do atendimento e otimização dos recursos disponíveis. Além disso, a contratação da Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deverá atender aos seguintes objetivos:
- Garantir a oferta contínua e de qualidade dos serviços de saúde no Complexo;
- Implementar um sistema de gestão eficiente, baseado em metas e indicadores de desempenho;
- A solução proposta envolve a contratação de uma Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos para a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços no HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos será responsável pela administração integral do hospital e Pronto Atendimento, abrangendo desde a gestão de pessoal até a implementação de melhorias contínuas na qualidade do atendimento. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deve realizar estudos periódicos sobre a necessidade de aquisição de novos equipamentos e renovação de tecnologias, garantindo que o Hospital e Pronto Atendimento as melhores ferramentas disponíveis para diagnóstico e tratamento. A Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos deve garantir que os pacientes recebam atendimento humanizado, rápido

e de qualidade, desde o momento do agendamento até o tratamento final. Para isso, serão implementados fluxos de atendimento otimizados, visando reduzir o tempo de espera e aumentar a satisfação do usuário. Outrossim, essa contratação se torna imprescindível, uma vez que o Poder Público não dispõe de meios técnicos, operacionais e administrativos suficientes para executar diretamente as atividades necessárias para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá parcelamento no fornecimento da solução proposta, considerando a urgência e a complexidade das necessidades dos serviços de saúde em Monte Castelo, que exigem uma implementação integral e imediata para assegurar a continuidade e eficiência no atendimento à população.

Em outras palavras a contratação de uma única entidade permite maior uniformidade na execução dos serviços, uma vez que as contratações se darão de forma centralizada, racionalizando assim os procedimentos burocráticos existentes. O eventual parcelamento da referida contratação torna-se inviável ainda na segregação e apuração de responsabilidades entre a Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos, uma vez que os equipamentos de saúde que constituem a rede municipal possuem fluxos operacionais, metas e indicadores cruzados. Por fim, destacam-se os elevados riscos e custos administrativos relacionados à gestão de dois ou mais contratos distintos, o que pode ser determinante para o não atingimento dos resultados previstos com esta contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. De acordo com o Direito Administrativo, os Contratos de Gestão firmados na Administração Pública são instrumentos jurídicos importantes a fim de se alcançar a eficiência administrativa em que se pretende estimular a Gestão por objetivos ou por resultados, visando servir o interesse público de forma a deslocar o controle normativo, jurídico, fiscal, orçamentário e tarifário, para o controle de fins, objetivos e metas a serem atingidos. Posto isto, o Contrato de Gestão fixará metas quantitativas e qualitativas a serem cumpridas pela entidade, especificadas por meio de Plano Operativo Anual. Assim, o contrato de gestão firmado entre o Município e a Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos tem por escopo estabelecer um vínculo jurídico

entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela entidade, tendo como contraprestação o auxílio, por parte do Município, que fará a cessão de bens públicos e a transferência de recursos orçamentários, entre outros. Com isso, o Município estabelece o funcionamento das atividades com observância do princípio da eficiência, sujeitando essa entidade a um controle de resultados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e o plano de Trabalho de sua proposta. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato de gestão e o cumprimento das metas, por meio da atuação da Comissão de Avaliação. Notificar a Entidade Filantrópica e Sem Fins Lucrativos por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constadas no curso do contrato de gestão, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por elas propostas sejam as mais adequadas. Pagar à Contratada o valor resultante do Contrato de Gestão, nos prazos e condições estabelecidas em Termo de Referência. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, os possíveis impactos serão devidos o lixo hospitalar produzidos nas Unidades, as medidas mitigadoras será o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

14. ÁREA TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO/AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

14.1. Secretária de Saúde: Elandra Simões de Lima

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARAMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Monte Castelo-SC, 04 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELANDRA SIMOES DE LIMA
Data: 05/08/2025 09:39:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elandra Simões de Lima
Secretária Municipal de Saúde de Monte Castelo-SC